



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O

Nº 001/94

"Dispõe sobre o comparecimento do Prefeito, do Secretário e de Autoridade Equivalente perante a Câmara Municipal e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, APROVOU, E, EU, VEREADOR ODILSON ALVES NOGUEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica modificado e acrescido de parágrafos, incisos e letras o artigo 232 da Resolução nº 09/91 (REGIMENTO INTERNO) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 232 - O Prefeito, o Secretário ou Autoridade equivalente comparecerá perante a Câmara, em Sessão Ordinária, ou perante as Comissões:

I - quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Lei Orgânica Municipal, artigo 35, XIV).

II - quando solicitar, mediante entendimento com a Mesa, para expor assunto de interesse da Comunidade.

§ 1º - O Prefeito, o Secretário ou a Autoridade equivalente comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado ou espontaneamente, para ex-

....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Resolução nº 001/94

Fls. 02

por assunto de relevância social.

§ 2º - Sempre que a autoridade convocada preparar exposição, por escrito deverá encaminhar, cópia de seu texto ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão determinada, para prévio conhecimento dos Vereadores.

III - quando houver comparecimento do Prefeito, Secretário ou autoridade equivalente perante a Câmara, adotar-se-ão as seguintes normas:

- a) nos casos do anterior inciso I, deste artigo, a Presidência oficiará a autoridade convocada, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá a Câmara, no prazo que lhe estipular, não superior a quinze dias;
- b) nos casos do anterior inciso II, deste artigo, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e hora que marcar para o comparecimento;
- c) no plenário, a autoridade convocada ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;
- d) será assegurada o uso da palavra a autoridade convocada na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;
- e) a sessão em que comparecer a autoridade convocada poderá ser destinada exclusivamente ao cumprimento desta fi-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Resolução nº 001/94

Fls. 03

nalidade, por deliberação do plenário;

- f) se o tempo normal da sessão não permitir que a autoridade convocada conclua a sua exposição, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;
- g) a autoridade convocada ficará subordinada às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores;
- h) a autoridade convocada só poderá ser apartada na fase de interpelações;
- i) terminada a exposição da autoridade convocada, que terá a duração de de trinta minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Vereadores ou por Membro da Comissão inscritos, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo de resposta do interpelado, exceto o Autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se a autoridade o mesmo tempo para a tréplica;
- j) a palavra dos Vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Cont...da Resolução nº 001/94

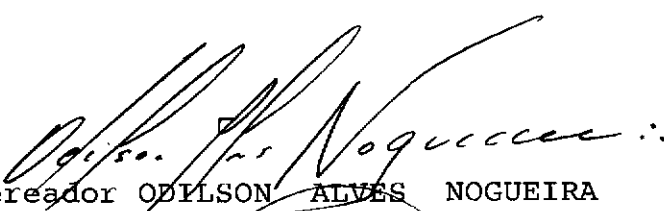
Fls. 04

1) a autoridade convocada é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates;

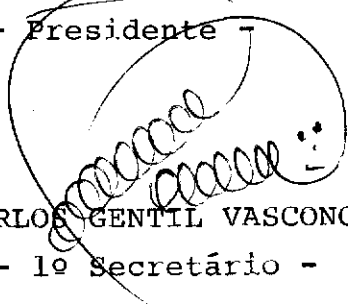
IV - Na hipótese de não ser atendida a convocação feita de acordo com o disposto neste artigo, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso (Lei Orgânica Municipal, artigo 35, XIV).

Artigo 2º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,
em 22 de Fevereiro de 1.994.


Vereador ODILSON ALVES NOGUEIRA

- Presidente -


Vereador CARLOS GENTIL VASCONCELOS

- 1º Secretário -